



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA -CODEVASF

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025.

PROCESSO Nº 59501.000448/2024-19-e.

I O BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na AV. FREDERICO LAMBERTUCCI, Nº 1374, CASA 1, FAZENDINHA, CURITIBA – PR, CEP 81.330-000, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com IMPUGNAÇÃO**, face ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

A. DOS FATOS

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à “Contratação de empresa para Prestação de serviços necessários à modernização da iluminação pública com tecnologia LED (Tipo 01 – 60W) a serem executados na área de atuação da 15ª Superintendência Regional da Codevasf – mesorregião Metropolitana do Recife, estado de Pernambuco, através de SRP, conforme descrito nos Anexos – Planilha de Especificações Técnicas, Quantidades e Preços Orçados, e conforme Itens 1 e 5 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.”

A ora Impugnante observa a existência de vícios significativos que comprometem a integridade do processo em questão. A correção desses problemas é essencial para garantir a transparência e a legitimidade da abertura do certame e para permitir a formulação adequada das propostas.

Sem a devida retificação dos erros identificados, não é possível assegurar que o processo ocorrerá de maneira justa e eficiente, o que pode prejudicar a competitividade e a igualdade de condições entre os participantes. Portanto, é imperativo que essas falhas sejam corrigidas previamente para que se possa avançar com um processo claro e equitativo.

Considerando o claro interesse público envolvido no procedimento em questão, dada a sua relevância e amplitude, solicita-se com a máxima urgência a análise do mérito desta Impugnação por parte do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a).

É crucial que essa avaliação seja realizada de forma célere para evitar prejuízos adicionais ao erário público, que certamente será comprometido caso o Edital permaneça em seus termos atuais. A seguir, apresentamos as evidências e argumentos que demonstram a necessidade urgente de revisão do Edital para assegurar a integridade e a eficiência do processo.

B. DAS RAZÕES

I. PESQUISA DE PREÇOS

De início, destaca-se que a Lei n. 13.303/2016, em seu artigo 31, §§2 e 3, exige que, nos processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços de engenharia, o valor estimado seja definido com base no melhor preço.

O dispositivo acima citado, especifica que uma das formas de aferição desse valor é por meio de utilização de dados contidos em tabela de referência:

§ 2º O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

§ 3º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF (Deliberação nº 08 de 26 de fevereiro de 2024), sobre a pesquisa de preços de serviços e obras de engenharia, estabelece o seguinte formato de pesquisa de preços, conforme art. 29:

Art. 29. Para a contratação de obra ou serviço de engenharia, o procedimento de pesquisa de preços a



PROJETOS

ser realizado nas licitações deverá observar as determinações normativas em vigor, notadamente a Lei nº 13.303/2016, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições deste Regulamento e demais normativos internos, bem como o Decreto nº 7.893, de 08 de abril de 2013. § 1º O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou na tabela do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), no caso de o objeto conter itens catalogados nestas fontes. § 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 1º deste Regulamento, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

O parágrafo único, do art. 28, do referido Regulamento prevê:

Art. 28. No processo de formação do valor estimado da licitação (pesquisa de preços), a unidade orgânica demandante deverá consultar no mínimo 3 (três) fontes, com destaque para: (...)

Parágrafo único. A unidade orgânica demandante deverá instruir o processo licitatório quanto ao processo de formação de preços estimado da respectiva licitação, com os seguintes documentos:

I - parecer de custo elaborado pelo empregado responsável pela pesquisa ou parecer da Gerência de Custos – AD/GCT; e

II - consultas de valores e respostas obtidas.

Vê-se que nas contratações de serviços de engenharia, a CODEVASF adotou como parâmetro para as pesquisas mercadológicas as tabelas SEDOP/PA e SINAPI.

Entretanto, nas referências especificadas nas planilhas orçamentárias, também utilizou de cotação “PRÓPRIA”, sem demonstrar, especificar e justificar a origem dos valores cotados.

Ressalta-se, também, que a apresentação de cotações de produtos que não estejam em conformidade com as especificações do Edital é incompatível com os princípios que regem o processo licitatório, comprometendo a transparência, a competitividade e, até mesmo, o valor orçado da licitação.

Portanto, é imprescindível que a pesquisa de preços seja revista de modo a se adequar ao regramento previsto no Regulamento Interno da CODEVASF e na Lei 13.303/2016.

Além disso, e quando menos (por uma questão de transparência), a pesquisa mercadológica efetuada por cotações próprias deve ser divulgada, demonstrando-se que as empresas fornecedoras dos produtos cotados atendem integralmente às exigências do Edital. Trata-se de medida relevante, a fim de evitar que os preços refletidos nas planilhas decorram de produtos inadequados.

II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

a. Divergência quanto ao prazo de execução dos serviços e de locação para o canteiro de obras

O prazo de vigência e o prazo de execução estabelecido pelo Edital e seus anexos é de 360 dias, conforme Cláusula 11:

11. PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 11.1. O prazo para execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).
- 11.2. O prazo de vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 11.3. O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Ocorre que, na planilha orçamentária, estipulou-se o pagamento de apenas 03 meses de canteiro de obras, insuficiente para o prazo de execução de serviços estabelecido:

2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA						R\$ 96.221,29	1,96 %
2.1	3	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UNID	1,00	72.800,30	24,56%	90.680,05	90.680,05	1,85%
2.2	4	Próprio	CANTEIROS DE OBRAS E ALMOXARIFADO	mês	3,00	1.482,89	24,56%	1.847,08	5.541,24	0,11%
3			LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE APOIO PARA FISCALIZAÇÃO						R\$ 15.851,50	0,32 %

Diante da divergência verificada entre o prazo de execução dos serviços e o tempo estabelecido para o canteiro de obras na planilha orçamentária, pede-se esclarecimentos quanto ao erro identificado na planilha orçamentária ou de que forma serão realizados os pagamentos dos demais 9 meses.

b. Divergência quanto à previsão de carga horária dos profissionais e o prazo de execução dos serviços

A previsão de carga horária dos profissionais do item ADMINISTRAÇÃO LOCAL ficou estabelecida do seguinte modo:

2.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	3 Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UNID	1,000,000,000	79,080,80	79,080,80
Composição	90778 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	136,000,000	126,70	17,231,20
Composição	90776 SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,020,000,000	36,14	36,962,80
Composição	90772 SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	476,000,000	18,98	9,034,48
Composição Auxiliar	100309 SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	476,000,000	29,12	13,861,12
Insumo	8978 ORSE	Água - Consumo em volume m3	Material	M³	120,000,000	3,77	452,40
Insumo	2789 ORSE	Veículo leve - pick up (970kg) h	Material	H	120,000,000	10,39	1,246,80
Insumo	14250 SINAPI	ENERGIA ELÉTRICA COMERCIAL, BAIXA TENSÃO, RELATIVA AO CONSUMO DE ATÉ 100 KWH, INCLUINDO ICMS, PIS/PASEP E COFINS	Material	KWH	400,000,000	0,98	392,00
			MO sem LS ↔		33.491,31		
			Valor do BDI ↔		19.422,24		
			LS ↔		36.364,30		
			MO com LS ↔				71.855,60
			Valor com BDI ↔				98.503,04

No entanto, tendo em vista que o Edital tem prazo de vigência e de execução de 360 dias (12 meses), tendo uma média de carga horária mensal de 220h, seriam necessárias 2640h totais para cobrir toda a vigência, o que está fora da previsão estimada na planilha orçamentária.

Sendo assim, requer-se a revisão da carga horária mensal.

c. Ausência de informações da planilha orçamentária

Os itens da planilha orçamentária: 5.1, 5.2, 5.3 e 5.5 preveem que:

5 SOBRESSALENTES				
5.1	101636	SINAPI	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_08/2020	UNID
5.2	101637	Próprio	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE METÁLICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID
5.3	13800	ORSE	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 48x2000mm DI ou similar	UNID
5.4	6	Próprio	Substituição de Braço	UNID
5.5	13801	ORSE	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 48x3000mm DI ou similar	UNID

Entretanto, não há a informação da espessura da parede do tubo do braço, sendo uma informação crucial para a correta orçamentação dos serviços prestados. Logo, pede-se esclarecimentos quanto essa informação.

Com isso, questiona-se: qual a espessura da parede do braço?

Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 48x2000mm DI ou similar	UNID	225,00
Substituição de Braço	UNID	450,00
Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 48x3000mm DI ou similar	UNID	225,00

C. Ausência de Minutas de Contrato e Ata de Registro de Preços

A lista de anexos e o Item 26.12 do Edital especificam que as minutas de Contrato e Ata de Registro de Preços estão disponíveis no Anexo III:

<u>ANEXOS</u>	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA // PLANILHAS DE PREÇOS
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Ed PE - SRP - 90005-2025 - Sv Iluminação LED 60 Metrop Recife - 15ºSR.docx 2

26.12. A Minuta de Contrato e/ou Ata (Anexo III), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.



Contudo, as referidas minutas não foram disponibilizadas nos portais indicados e não constam no Anexo designado pela CODEVASF.

Sobre o assunto, o artigo 32 da Lei 13.303/2016 estabelece:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

Nesse sentido, o Regulamento Interno da CODEVASF estabelece, expressamente, a obrigatoriedade de inclusão das minutas do contrato e da ata de registro de preços no instrumento convocatório:

*Art. 43. O instrumento convocatório deverá estabelecer as regras a serem observadas no procedimento licitatório, indicando o seguinte:
(...)*

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência, o anteprojeto, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - a minuta da ata de registro de preços;

Ademais, o Regulamento Interno reforça a aplicação do princípio da transparência nas licitações públicas conduzidas pela entidade, conforme disposto no art. 18:

Art. 18. As contratações serão antecedidas por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar o desempenho da Empresa, proteger o interesse público envolvido e promover transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e suas finalidades estatutárias e deverão estar em harmonia com o Planejamento Estratégico Institucional da Codevasf



PROJETOS

- PEI, Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI e Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI no caso de contratações de TI.

Não fosse só, o artigo 69, da Lei 13.303/2016 estabelece a obrigatoriedade de diversas cláusulas a serem inseridas no instrumento contratual, tais como a descrição do objeto, o regime de execução, preços, prazos e condições de pagamento, direitos e obrigações das partes, hipóteses de rescisão e mecanismos de alteração, dentre tantas outras.

Assim, para que seja possível realizar a conferência dessas cláusulas, é indispensável que a minuta do contrato seja divulgada, em fiel cumprimento ao princípio da transparência.

Diante disso, solicita-se a correção da omissão verificada, com a consequente republicação do edital e de seus anexos, desta vez acompanhada das minutas de Contrato e de Ata de Registro de Preços, devidamente divulgadas pela CODEVASF.

D. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação, assim como dos questionamentos, com a análise de seu mérito, com a detida análise de todos os pontos acima elencados, com vistas a assegurar um procedimento licitatório competitivo, não direcionado e alinhado aos princípios da isonomia e eficiência.

Curitiba, 10 de março de 2025.

IO BARBOSA RI PROJETOS
Igor Odilon Barbosa